



Lei nº 177, de 25 de fevereiro de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA HORA DE TRATOR PARA
OS AGRICULTORES FAMILIARES, E PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/CE, o programa *HORA DE TRATOR* para o agricultor familiar, e o pequeno produtor rural, com a finalidade de incentivar as atividades da agricultura familiar, consistindo na distribuição de até 01 (uma) hora por ano para a realização de serviços de caráter agropastoril por unidade familiar, voltadas para o preparo de solo, mediante aração ou gradeamento.

§ 1º - Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do município, executados com máquinas do poder público, inclusive do PAC e assemelhados, ou locadas mediante procedimento licitatório junto a terceiros.

§ 2º - Havendo limitações orçamentárias, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria do poder público com o agricultor familiar, onde o município garanta a máquina com respectivo operador e o beneficiário participe com o fornecimento do combustível.

Art. 2º - Poderá usufruir dos benefícios concedidos mediante o programa instituído no caput deste artigo, o agricultor familiar abarcado pelo Benefício Garantia-Safra nos moldes do artigo 10 da Lei Federal nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único – Os agricultores familiares interessados, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento - Semdea, para cadastramento, com os seguintes documentos comprobatórios:

I – escritura pública de compra e venda da terra, contrato de arrendamento, cessão, usufruto, posseiro, parceiros, ainda que em nome de terceiro, ou outra documentação que legitime a presença e labor do beneficiário na gleba na qual será prestado o incentivo à produção agropecuária;

II – RG, CPF e comprovante de domicílio no município de Monsenhor Tabosa, além de outros exigidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento – Semdea;





III – comprovação da condição de agricultor familiar através do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 177, de 25 de fevereiro de 2025.

***INSTITUI O PROGRAMA HORA DE TRATOR
PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES, E
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Monsenhor Tabosa/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE